



Federação Paulista de Karate

FUNDADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1974

Entidade Estadual de Administração do Karate Filiada à CBK – Confederação Brasileira de Karate
CNPJ: 48.241.897/0001-71

Sede: Rua Roberto Simonsen nº 94 – 2º andar – Conjunto 21 – Sé – São Paulo/SP – CEP 01017-020 Fone/Fax: (11) 3887-6493/3887.9880 - E.mail: karatefpk@uol.com.br – Site: www.fpk.com.br

CÓDIGO DE CONDUTA E REGULAMENTO DISCIPLINAR DA ARBITRAGEM

FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ - FPK

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece normas de conduta ética, técnica e disciplinar aplicáveis aos árbitros vinculados à Federação Paulista de Karatê (FPK), observando as diretrizes da World Karate Federation e da Confederação Brasileira de Karate.

Art. 2º A atuação arbitral rege-se pelos princípios da:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Imparcialidade
- Transparência
- Disciplina
- Hierarquia

Art. 3º O exercício da arbitragem constitui função de relevante interesse desportivo, impondo padrão elevado de conduta dentro e fora da área de competição.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES FUNCIONAIS

Art. 4º São deveres do árbitro:

- I - Aplicar rigorosamente as regras oficiais da WKF/CBK;
- II - Atuar com absoluta imparcialidade e independência;
- III - Manter postura ética, equilibrada e respeitosa;
- IV - Comparecer pontualmente e devidamente uniformizado;
- V - Zelar pela segurança e integridade física dos atletas;
- VI - Preservar o sigilo das deliberações da arbitragem;
- VII - Declarar impedimento em caso de conflito de interesses;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da equipe de arbitragem e da organização.
- IX - Participar dos cursos, reuniões e palestras oferecidos pela FPK através da Diretoria de arbitragem.



Federação Paulista de Karate

FUNDADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1974

Entidade Estadual de Administração do Karate Filiada à CBK – Confederação Brasileira de Karate
CNPJ: 48.241.897/0001-71

Sede: Rua Roberto Simonsen nº 94 – 2º andar – Conjunto 21 – Sé – São Paulo/SP – CEP 01017-020 Fone/Fax: (11) 3887-6493/3887.9880 - E.mail: karatefpk@uol.com.br – Site: www.fpk.com.br

§ único. O árbitro deve atuar com autoridade técnica, sem autoritarismo ou falta de cordialidade, preservando o respeito e a ordem da competição.

CAPÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 5º Considera-se impedido o árbitro que:

- I - Possua vínculo direto com atleta ou equipe em competição;
- II - Tenha relação de parentesco até o terceiro grau;
- III - Mantenha relação profissional, comercial ou pessoal relevante com qualquer das partes;
- IV - Esteja em situação que comprometa sua imparcialidade.

Art. 6º O impedimento deverá ser declarado previamente ao início da competição ou imediatamente após sua identificação.

Art. 7º A omissão quanto ao impedimento configura infração grave.

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É expressamente vedado ao árbitro:

- I - Favorecer, prejudicar ou influenciar resultado de forma indevida;
- II - Adotar comportamento desrespeitoso, arrogante ou incompatível com a função;
- III - Discutir decisões com atletas, técnicos ou público;
- IV - Desrespeitar a hierarquia da arbitragem;
- V - Expor, em qualquer meio, decisões internas ou críticas institucionais;
- VI - Utilizar redes sociais de forma a comprometer a imagem da FPK;
- VII - Aceitar vantagens ou benefícios de qualquer natureza;
- VIII - Atuar sob efeito de álcool ou substâncias incompatíveis com a função.

CAPÍTULO V - DO PADRÃO DE CONDUTA SOCIAL

Art. 9º O árbitro deverá manter conduta compatível com sua função também fora das competições, principalmente enquanto ainda estiver uniformizado, observando:

- I - Urbanidade e discrição;
- II - Respeito às instituições e aos pares;
- III - Preservação da imagem da arbitragem;
- IV - Comportamento alinhado aos valores tradicionais do Karatê.



Federação Paulista de Karate

FUNDADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1974

Entidade Estadual de Administração do Karate Filiada à CBK – Confederação Brasileira de Karate
CNPJ: 48.241.897/0001-71

Sede: Rua Roberto Simonsen nº 94 – 2º andar – Conjunto 21 – Sé – São Paulo/SP – CEP 01017-020 Fone/Fax: (11) 3887-6493/3887.9880 - E.mail: karatefpk@uol.com.br – Site: www.fpk.com.br

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 10 As infrações classificam-se em:

I - Leves

- Atrasos injustificados
- Falhas formais de apresentação
- Pequenas divergências de conduta sem prejuízo direto à competição

II - Médias

- Conduta inadequada reiterada
- Desrespeito pontual à hierarquia
- Exposição indevida de opiniões técnicas

III - Graves

- Parcialidade comprovada
- Omissão de impedimento
- Conduta antidesportiva relevante
- Desrespeito grave a atletas, técnicos ou equipe

IV - Gravíssimas

- Manipulação de resultado
- Recebimento de vantagem indevida
- Conduta que comprometa a credibilidade da arbitragem
- Reincidência em infrações graves

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 11 A apuração de infrações observará o devido processo administrativo disciplinar conforme CBJD, sendo assegurado o Contraditório, a Ampla defesa sempre com Decisão motivada.

Art. 12 O procedimento será instaurado mediante Denúncia formal, Relatório da arbitragem e/ou Determinação da Diretoria ou Comissão de Arbitragem.

Art. 13 O processo seguirá as seguintes fases:

- I - **Admissibilidade** (análise preliminar em até 5 dias);
- II - **Notificação do árbitro** para defesa prévia (prazo de 5 dias úteis);
- III - **Instrução** (coleta de provas, relatórios e eventuais oitivas);
- IV - **Relatório final** da Comissão de Arbitragem;
- V - **Decisão fundamentada** da Diretoria ou órgão competente.



Federação Paulista de Karate

FUNDADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1974

Entidade Estadual de Administração do Karate Filiada à CBK – Confederação Brasileira de Karate
CNPJ: 48.241.897/0001-71

Sede: Rua Roberto Simonsen nº 94 – 2º andar – Conjunto 21 – Sé – São Paulo/SP – CEP 01017-020 Fone/Fax: (11) 3887-6493/3887.9880 - E.mail: karatefpk@uol.com.br – Site: www.fpk.com.br

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES

Art. 14 As penalidades aplicáveis são:

- I - Advertência verbal
- II - Advertência escrita
- III - Suspensão por prazo determinado
- IV - Afastamento de competições
- V - Descredenciamento

Art. 15 A sanção observará: Gravidade da conduta, Reincidência, Impacto na competição e o Dano à imagem institucional.

Art. 16 Infrações gravíssimas admitem aplicação direta de penalidades máximas.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 17 Caberá recurso da decisão no prazo de 5 dias úteis.

Art. 18 O recurso será dirigido à instância superior da FPK, no caso o TJD.

CAPÍTULO X - DA GOVERNANÇA E CONTROLE

Art. 19 A FPK implementará:

- I - Termo anual obrigatório de compromisso ético;
- II - Avaliação periódica de desempenho arbitral;
- III - Capacitação contínua alinhada à WKF/CBK;
- IV - Canal formal de denúncia com garantia de confidencialidade;
- V - Banco de dados disciplinar para controle de histórico.



Federação Paulista de Karate

FUNDADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1974

Entidade Estadual de Administração do Karate Filiada à CBK – Confederação Brasileira de Karate
CNPJ: 48.241.897/0001-71

Sede: Rua Roberto Simonsen nº 94 – 2º andar – Conjunto 21 – Sé – São Paulo/SP – CEP 01017-020 Fone/Fax: (11) 3887-6493/3887.9880 - E.mail: karatefpk@uol.com.br – Site: www.fpk.com.br

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O presente Código entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Todos os árbitros convocados pela FPK deverão declarar ciência e adesão integral.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, em consonância com as normas da WKF, da CBK, CBJD e legislação pátria vigente.

José Carlos Gomes de Oliveira
Diretor Administrativo